

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Vitória Aparecida Nascimento MIRANDA<sup>1</sup>  
Larissa Aparecida COSTA<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como fim o estudo da violência doméstica e sua relação com as questões de gênero que restam por negar direitos e submeter às mulheres a um contexto de vulnerabilidade. Nesse contexto cumpre destacar os alarmantes índices de feminicídio, cenário que evidencia as lacunas legislativas e deficiências na efetiva proteção a mulher. Por meio do método dedutivo, propõe-se uma reflexão, sob o prisma jurídico e análise da conjuntura social, da efetividade da legislação infraconstitucional aplicável a casos de violência doméstica e a atuação estatal com vistas a consolidar no plano prático a tutela a dignidade humana e manutenção de padrões igualdade aptos a oportunizar aos grupos vulneráveis, autonomia e segurança nos mais diversos contextos sociais.

**Palavras-chave:** Mulher. Violência doméstica. Vulnerabilidade. Feminicídio.

### 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é o tema que existe desde muitos anos e que comumente vem acontecendo no mundo inteiro e não somente no Brasil, mas no mundo inteiro, é uma problemática que evidencia a violência de gênero tanto no âmbito da sociedade, como decorrente do contexto familiar.

Cumpre salientar que a violência doméstica possui diversas causas, sendo precípuo analisar a desigualdade de gênero, uma vez que o sexo feminino é considerado inferior.

Esse pensamento surge de uma longa história enraizada diretamente de uma sociedade patriarcal, em que a mulher era totalmente discriminada, situação que muitas vezes pode ser vista ainda hoje e considerada apenas como um objeto para os seus parceiros.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail vit\_oria\_miranda@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestra em Direito pela Faculdade Unimar de São Paulo e-mail larissac.adv@gmail.com Orientadora do trabalho.

A escolha do tema se justifica considerando o impacto e a extensão da violência doméstica na determinação dos papéis sociais e importância atribuída ao gênero.

Por meio da mídia e de dados oficiais, apresentados por órgãos vinculados ao governo federal, acompanhamos a realidade de muitas mulheres que sofrem diversas formas de violência, tanto físicas, psicológicas, sexuais, morais e até mesmo patrimoniais, que acabam causando distúrbios na vítima, pois em muitos casos elas por medo de seus agressores acabam não denunciando seus parceiros.

Há de se falar também da importância da coletividade na alteração do paradigma de violência, uma vez que toda forma de agressão deveria causar um estranhamento e sentimento de repúdio na sociedade, pois é algo que não deve ser aclamado, mas sim combatido. São situações em que a postura da coletividade e a integração por meio do todo o poder judiciário, figura como essencial na proteção dessas vítimas.

Dessa maneira, cumpre destacar a lei nº 11340/06, conhecida como Lei Maria da Penha a qual a vítima Maria da Penha Maya Fernandes sofreu sucessivas agressões de seu ex-marido chegando a ficar paraplégica e quase ter sido morta eletrocutada enquanto tomava banho.

A partir disso foi instaurada uma luta constante para condenar o agressor e a questão foi resolvida apenas em 2001 e 2002 quando o próprio Estado Brasileiro foi condenado por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica contra as mulheres e finalmente no dia 7 de agosto de 2006 a lei nº11340 foi aprovada e daí foram criados mecanismos para a proteção das mulheres vítimas de agressões.

A tipificação do crime de feminicídio também foi um marco importante para a tutela da dignidade humana e, sobretudo da vida das mulheres.

Portanto, trata-se de um tema de extrema importância e atual que deve ser analisado minuciosamente, buscar levar conhecimento sobre o poder e ajuda que as vítimas tem para assim se sentirem protegidas tanto pela própria lei como pela sociedade.

## **2 VIOLENCIA DE GENERO**

A violência de gênero em geral acontece muito mais em casos em que envolve o embate entre o gênero masculino contra o feminino, pois engloba um dos temas mais conhecidos pelos cidadãos, a violência doméstica, o qual tem caráter machista, podendo ter agressões físicas e psicológicas.

Em nossa sociedade a desigualdade da mulher vem sendo reproduzida dentro de um contexto social, cultural e que acaba colocando a mulher em uma situação de inferioridade, fazendo com que a mulher sofra ainda mais.

A ministra do Supremo Carmen Lúcia Antunes Rocha (2009, p. 04) diz da seguinte forma:

Afinal, quando se pensa no artigo quinto da Constituição, que diz que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres, nos termos da Constituição, estamos falando disso: homens e mulheres têm o direito de viver numa sociedade justa e esta justiça haverá de ser tanto para um quanto para outro.

Para explicar, o art. 5º expressamente no inciso I da Constituição Federal prevê que:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Então, há dispositivos legais que protegem ainda o direito igualitário sem haver qualquer distinção de natureza quando for comparada ambos os sexos principalmente, pois todos são iguais perante a lei e não existe um que seja mais superior que outro e ainda não pode ocorrer à inviolabilidade dos direitos, inclui-se até mesmo os estrangeiros segundo o rol que residem em território nacional.

No Brasil o dado de violência doméstica é alarmante e o mapa de violência de 2015 do Conselho Nacional de Justiça mostra que o número de mulheres assassinadas aumentou consideravelmente durante os anos, entre 2003 a 2013 passou de 3.937 para 4.762 feminicídio e pelas estatísticas se vê que geralmente são perfis de mulheres jovens, negras e com menos condições econômicas mesmo ocorrendo em todas as classes, então é algo que tem que ser mais apurado no sentido de que muitas vezes isso acontece, pois há uma falta de

conscientização, pois ainda há necessidade de esclarecimentos para mostrar que a mulher é um ser humano e precisa de proteção.

Importante ressaltar também que como houve um crescimento de homicídios contra mulheres no Brasil conseqüentemente ocorre um aumento no numero de processos que é maior do que a própria justiça consegue julgar para assim poder responsabilizar os indivíduos que cometeram o crime como aconteceu no ano de 2017 em que se terminou com 10,7 mil processos de feminicídio sem conseguir uma efetiva resolução segundo o estudo do “O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha – 2018” que foi feito pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ) tudo com base em informações extraídas de tribunais.

No Brasil existe a perspectiva da punição prevista na lei nº 11340/06 o qual é comumente chamada de Lei Maria da Penha, mas há de se ter o desenvolvimento racional que além de haver a punição para os findados agressores poder também ter a possibilidade de ocorrer uma ressocialização e assim alterar o paradigma de violência que passa pela compreensão e respeito da figura feminina e que assim o agressor possa repensar e mudar a sua postura conforme disciplina a própria Lei Maria da Penha.

A ressocialização é o caminho para que muito embora vise à proteção da mulher propriamente dita, há necessidade de também atuar no homem agressor, atendendo o aspecto psicológico e social e para que ele não reincida nas agressões e que conseqüentemente diminua os casos de violência, por isso é algo indispensável porque mesmo que ele não conviva mais com a vítima presumiria que não cometeria agressões contra outras mulheres.

Mas, o que seria relevante ressaltar seria sobre a necessidade de mostrar que homens e mulheres tem que ser tratados de maneira igual, sair daquele ideal de sociedade patriarcal e demonstrar que a igualdade de gênero está em uma luta sucessiva para que ela prevaleça.

Portanto, a violência de gênero se não for coibida e prevenida o mais rápido possível, muito provavelmente ocorrerá um retrocesso social, o qual a sociedade vai se tornar mais primitiva e a assim se distanciara de uma resolução de uma questão problemática e emblemática que acontece diariamente no Brasil há anos.

## 2.1 A Violência Doméstica

A violência doméstica é um tema muito delicado e também um dos temas mais recorrentes que acontece em todos os grupos sociais, religiosos, culturais e econômicos, a mulher é a principal vítima pelo fator de envolver a questão da desigualdade de gênero, ou seja, a condição de mulher na sociedade vista em um contexto de submissão, há um poder que geralmente é invisível, pois fica restrito apenas ao ambiente doméstico.

Para explicar mais explicitamente sobre esse termo “violência” o autor Yves Michaud (1989, p. 08) conceitua:

“Violência” vem do latim violentia, que significa violência, caráter violento ou bravo, força. O verbo violare significa tratar com violência, profanar, transgredir. Tais termos devem ser referidos a vis, que quer dizer força, vigor, potência, violência, emprego de força física, mas também quantidade, abundância, essência ou caráter essencial de uma coisa. Mais profundamente, a palavra vis significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer sua força e portanto a potência, o valor, a força vital.

Então, é um termo que pode ter vários significados e até ser visto através da essência ou por meio de um caráter essencial sobre alguma coisa. Há uma força que está em constante ação e que precisa do recurso de um corpo para que seja elevada uma potência e uma robustez para o emprego da violência na vítima.

Importante ressaltar que é um tipo de violência que prejudica a mulher em todos os aspectos, pois são agressões que envolvem o problema na área da saúde como adoecimentos em decorrência do desgaste físico, mental e até mesmo levando a uma depressão e os seus próprios filhos que nas situações os quais não são atingidos diretamente, sentem a dor das suas mães quando há consciência dos atos que foram praticados.

Além desse reflexo, a violência doméstica atinge também as relações culturais, sociais, em que existe uma necessidade em relação à convivência com o próximo e muitas vezes são situações que se tornam inúteis, pois o medo de se aproximar de alguém fica pior, ainda mais se a outro for homem.

Segundo autora Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (2010, p. 50) ela afirma que:

A violência doméstica e familiar é qualquer ação ou conduta cometida por familiares ou pessoas que vivem na mesma casa e que cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico à mulher. É uma das formas mais comuns de manifestação da violência e, no entanto, uma das mais invisíveis, sendo uma das violações dos direitos humanos mais praticadas e menos reconhecidas do mundo. Trata-se de um fenômeno mundial que não respeita fronteiras, classe social, raça, etnia, religião, idade ou grau de escolaridade.

Pode-se dizer que ainda hoje há uma questão de vulnerabilidade que ainda dificulta as denúncias, pois mesmo ninguém tolerando a violência, é algo que por muitas vezes fica no oculto e que acontece quase sempre nas suas próprias casas e que conseqüentemente ninguém consegue ver.

Por isso, que existe a necessidade de se preocupar-se com o que o próximo está sofrendo e isso conseqüentemente faz com que a mulher apanhe muitas vezes por motivo algum, não há motivo plausível e ainda existe o predomínio de uma sociedade covarde em que concorda com o silêncio muitas vezes.

Em arrolar o tema é importante dizer que há um ciclo de violência, os quais não são episódios isolados, esporádicos porque em muitos casos quando a mulher denuncia é porque já houve muitas situações de agressões não apenas de forma física, mas também de outras maneiras para assim chegarem ao ponto de não aguentarem mais e denunciarem os seus agressores que tanto as machucam.

Então por trás de tudo isso existe uma complexidade em sua volta quando envolve sua definição e as formas que ela se manifesta de fato, pois o mais visível e o mais falado é a violência física contra as vítimas, mas também há uma relação entre a moral, o psicológico, o lado sexual e até mesmo o âmbito patrimonial, enfim formas que são também são aplicadas com uma grande intensidade sobre elas.

No art.7º da lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006, vem discorrendo sobre as formas de violência que a mulher pode sofrer e vem expondo da seguinte forma:

Art. 7º - São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização,

exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

É importante ter uma noção sobre o como cada uma das violências baseadas em obras podem ser explicadas especificadamente.

Sobre a violência física, a autora Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (2010, p. 40):

Violência física consiste em atos de acometimento físico sobre o corpo da mulher através de tapas, chutes, golpes, queimaduras, mordeduras, estrangulamentos, punhaladas, mutilação genital, tortura, assassinato, entre outros;

A violência física é um ato que pode ser cometido através da ação ou omissão, o qual o agressor deixa marcas que muitas vezes não são evidentes para que outras pessoas não vejam o que ele cometeu com a vítima, mas pode também ser evidentes ou quando os resultados da ação são graves, pois além dos machucados, feridas que acabam ocasionando, infelizmente pode vir a ocorrer à morte da vítima, por isso que seria uma auto sobrevivência diária.

Para a autora Karina Melissa Cabral (2008, p. 176) remete à violência psicológica como:

A violência psicológica ou agressão emocional é caracterizada por rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. Trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes e indelévels para toda a vida, sendo, às vezes, tão ou mais prejudicial que a violência física.

É a violência que ocorre com mais frequência, pois realmente não há agressão em que se deixam marcas ou feridas, o que ocorre acontece verbalmente, atingindo o interior da vítima e muitas das vezes ela não se limita a entender que

aquilo que sofre é um tipo de agressão o qual com o passar do tempo tende somente a aumentar, elas sofrem em silêncio, são manipuladas para cometerem atos e desejos que seus agressores ordenam que façam.

Cita também a autora Karina Melissa Cabral (2008, p. 178) que a violência sexual:

Caracteriza-se como sendo a ação que inclui comportamentos que se encaixam nas definições legais de estupro e ataques físicos a partes sexuais do corpo de uma pessoa, e a fazer demandas sexuais excessivas com as quais a parceira não está confortável.

Outro tipo de violência que ocorre quando seu companheiro, cônjuge agride a vítima de uma forma sexual, é outra hipótese que ocorre com muita frequência, pois muitas vezes a mulher é forçada ou até mesmo induzida a cometer os atos sem ter a vontade de praticá-los, pois ficam submissas ao medo e ainda há casos que os comportamentos de seus agressores tipificam as definições legais previstas no crime de estupro.

Sobre a violência relacionada patrimonialmente, aponta a autora Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo (2003, p. 22):

A violência patrimonial é causada pela dilapidação de bens materiais ou não de uma pessoa e provoca danos, perdas, destruição, retenção de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores econômicos, entre outros.

É visto que a mulher sofre distintas formas de violência e que ao mesmo tempo são conexas uma com as outras e também vale destacar que antes mesmo que a vítima sofra uma violência física que de certa forma é a mais ressaltada dentre as outras, sofre a hipótese de violência psicológica o qual o agressor tenta ou consegue definitivamente atingir o mais íntimo da vítima, o seu subconsciente, anula a sua personalidade, degrada a sua dignidade.

Nesse sentido é importante salientar que quando se refere à forma “violência doméstica” não deverá ser visto como algo que apenas ocorrerá no fator casa, residir junto com o companheiro, não se pode ficar restringido apenas a isso porque é algo que vai além.

Logicamente a violência no âmbito doméstico é algo que acontece com mais frequência, mas há possibilidade de se ampliar esse termo porque não seria apenas necessário residir na mesma casa para ser vítima, a qualquer momento a



mulher pode sofrer agressão de seu companheiro e pode-se citar até agressões vindas dos próprios parentes da vítima o qual seria a última opção que se imaginaria que iria partir as agressões.

Portanto, casos de violência contra a mulher não são assuntos isolados, pois acontecem frequentemente em nossa sociedade, mas que por muitas vezes acabam ficando omissos porque a vítima busca se “esconder” por medo do agressor, futuras repercussões que isso poderia se tornar tanto em relação por parte de sua família como perante a sociedade e ainda há uma força maior que as impedem e serem libertas das correntes que as entrelaçam.

## **2.2 A Vulnerabilidade das Vítimas**

Desde os tempos mais remotos, é fácil visualizar que o sexo feminino era considerado sempre o mais vulnerável perante a sociedade quando comparado com o sexo masculino, e isso é uma situação que vem desde a época do Brasil colônia onde vigorava as ordenações filipinas. O homem, nestas situações, por lei poderia aplicar castigos corporais se sobre a mulher houvesse desconfiança de adultério.

No Código Civil de 1916 de Clóvis disposto no artigo 233, inciso I e IV, do referente código vem destacando a seguinte forma:

Art.233, CC/16 - o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

(arts.240, 247 e 251). (Redação dada pela lei nº4121, de 27.8.1962).

Compete-lhe:

I - a representação legal da família: (Redação dada pela lei nº4121, de 27.8.1962)

IV - o direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, II, 242, VII, 243 a 245, II e 247, III)

A mulher para o código civil já revogado era considerada como uma relativamente incapaz, ou seja, o homem tinha mais poder sobre as decisões decorrentes da sua vida e ela como sendo inferior a ele teria que pedir até mesmo sua autorização para trabalhar e essa situação só termina no ordenamento jurídico

brasileiro com a vigência do Estatuto da mulher casada, lei nº4121, de 27 agosto de 1962.

A mesma coisa acontece com a questão do direito ao voto em que a mulher só conquistou seu direito de participar de eleição com a vigência do Código Eleitoral, lei nº6515, de 26 de dezembro de 1977. Enfim existe uma relação histórica em que mostra essa assimetria quando se expõe a realidade da desigualdade de gêneros.

Quando analisada no aspecto da sociedade patriarcal se submete ao pensamento e um raciocínio muitas vezes de mulher sendo considerada como uma propriedade e como sempre submissa ao sexo masculino, por isso muitas das vezes esse pensamento gera a sensação no agressor como ela sendo um bem, em que seu único objetivo era cuidar dos filhos e suportarem até mesmo um possível adultério o qual era muito comum de ocorrer durante esta época e assim fica nítido quando vista sobre a visão de uma questão social e cultural que já vem de muitos anos anteriores e que ainda se fixam atualmente em pleno século XXI.

É importante frisar que não podemos ficar apenas restritos sobre essa situação envolver apenas o Brasil, pois são casos que refletem em todos os países do mundo, variadas classes sociais, culturais, econômicas e religiosas, não se deve ficar apenas restringido que apenas ocorre com as vítimas hipossuficientes porque a vulnerabilidade pode acontecer em qualquer tipo de situação e isso conseqüentemente vem se tornando uma realidade social amplamente discutida mundialmente.

Como dito a vulnerabilidade acontece em todos os meios possíveis, por isso que as mulheres independentemente do que tenham se omitem permitindo que sejam usadas, abusadas, agredidas e que seus companheiros passem sempre ilesos, sendo que muitas ainda se sentem constrangidas de falarem sobre esse assunto.

Enfim, muitas vezes não envolve só a mulher, pois há correlação com o bem estar de seus filhos o qual é acima de tudo o bem mais precioso para as que são mães e em alguns casos para aquelas que ainda não são tem muito medo de passarem vergonha perante sua família, amigos e assim se calam e decidem enfrentar a situação sem precisar colocar ninguém sobre a margem das agressões que sofrem.

## 2.3 O Femicídio

O termo jurídico feminicídio refere-se ao crime em que mulheres são assassinadas e isso tudo dentro de um contexto de desigualdade de gêneros, a população nesse primeiro momento não apenas referente ao Brasil, mas ao mundo em geral, é um lugar perigoso e que deve se ter muito cuidado com as pessoas.

No território brasileiro principalmente, o índice de criminalidade e homicídios vem crescendo a cada dia principalmente quando se referem a crimes como o caso do feminicídio em que os homens matam mulheres por serem simplesmente mulheres e acham que podem fazer o que quiserem com elas, pois em suas cabeças há um sistema de autoridade e poder acima do sexo feminino.

Para Lourdes Bandeira (2013, s.p):

O feminicídio representa a última etapa de um continuum de violência que leva à morte. Precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos, que tentam submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural que subordina a mulher e que foi aprendido ao longo de gerações, trata-se, portanto, de parte de um sistema de dominação patriarcal e misógino.

Importante também ressaltar que atualmente estamos na era em que se fala muito de feminismo, empoderamento feminino em que as mulheres devem agir e se vestir do jeito que quiserem e ainda por cima não se limitar a nada, quando se trata na situação do caso de serem agredidas por algum homem e irem até a delegacia para denunciar.

Há necessidade de se exigir leis mais rígidas e não deixar que os homens se tornem superiores a ninguém e que não fiquem em liberdade, só que isso no Brasil é uma ideologia difícil de acontecer porque muitas vezes pode acontecer do homem não ficar nem preso por diversas circunstâncias que atenuam a situação dele ou até mesmo passam pouco tempo presos e quando saem em liberdade, vai muitas vezes atrás da sua parceira, aquela que tomou atitude de se proteger do seu agressor, que confiou em um sistema que muitas vezes é considerado falho.

No Brasil há uma cultura sobre a violência contra a mulher que vem acontecendo durante muitos anos e é importante dizer que isso não é só um

problema entre o sexo masculino e o sexo feminino, pois engloba a sociedade em geral.

Deve haver a coerência e discernimento de todos sobre suas atitudes, deveres e direitos e isso também poderá ser incluído aos vizinhos, parentes que ao tempo que escutam, veem determinadas situações de violência ajudem aquela pessoa que esta sofrendo as agressões ligando e denunciando para o numero 180 para a Central de Atendimento a Mulher ou o numero 190 para chamar a autoridade policial ou até mesmo acolhendo aquela pessoa mesmo que ela não queira registrar aquela ocorrência para sair daquela situação e se fortalecer.

Segundo pesquisas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016) o Brasil é considerado o quinto país do mundo com a maior taxa de assassinato contra mulheres ficando inferior apenas aos países de El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa e isso se dá o nome de feminicídio, o qual é o primeiro passo para se mudar praticas que estão enraizadas na sociedade e na nossa cultura.

Por isso, para mostrar uma nova visão sobre as decorrentes mortes do sexo feminino seria necessária uma tipificação legal e assim em 2007 esse crime foi inserido nas legislações penais o qual começou primeiramente no Pacto de San Jose da Costa Rica e conseqüentemente foi inserido em diversos outros países da América Latina.

Finalmente com a lei nº13104, de 9 de março de 2015 foi inserida na legislação brasileira, consideradas por muitos tardia a sua vigência porque foi o 16º país da América Latina a inserir o crime de feminicídio e principalmente estamos vivendo em um país em que se mata muitas mulheres, diversas vezes uma violência fatal e que causa muito debate na sociedade sobre a perspectiva de gênero.

Cada país utiliza um determinado tipo de tipificação que varia de um para o outro na América Latina, no Brasil o utilizado é a tipificação de caráter qualificador, ou seja, são circunstâncias em principio mais gravosas em que a pena do crime de homicídio qualificado é maior do que comparada com o homicídio simples.

O artigo 121, do Código Penal dispõe sobre o crime de homicídio simples, o qual não tem a qualidade de qualificadora: “Artigo 121, do Código Penal: Matar alguém – Pena: reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos”.

E no artigo 121, parágrafo segundo, inciso VI do Código Penal, se refere às circunstâncias qualificadoras do referente crime e em que é acrescentado no rol o crime de feminicídio em que a pena aumenta:

Artigo 121, paragrafo segundo do Código Penal:

[...]

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Sobre o referente artigo acima citado, as razões pelas quais diz sobre as condições do sexo feminino, traz disposto na própria lei nº 13104/15 no paragrafo 2º, letra A, que diz:

Lei nº 13104/15, paragrafo 2º-A: Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher

Sobre o crime de feminicídio é importante também ressaltar que foi algo considerado muito revelador porque o legislador ao inserir esse rol dentro da parte do homicídio qualificado tirou daquele rigor em que tudo recaia dentro daquela indivisibilidade do homicídio, até porque muitas pessoas dizem e concordam que as mortes dos homens são diferentes das mortes relacionadas ao sexo feminino em que se mata a mulher por ela simplesmente ser mulher.

É um crime relacionado ao ódio, a um poder, sentimento de posse em diversas situações e que muitas envolvem até a morte delas e a maioria das vezes acontece dentro do ambiente familiar, da sua própria casa, um ambiente que deveria trazer conforto e paz e que acaba trazendo discussões, agressões, tudo também voltado ao machismo exacerbado praticado por seus próprios companheiros ou ex-companheiros.

Não é em todas as situações que serão aplicadas o crime de feminicídio, pois só irá ser apontada quando o referente crime envolver o que estiver disposto no artigo 5º e 7º da lei nº11340/06 ou mais conhecida perante a sociedade brasileira e por outros países do mundo como “Lei Maria da Penha” ou quando a situação envolver a discriminação ou menosprezo a mulher e assim os referentes artigos acima citados vem dispondo da seguinte forma:

Art.5º da lei nº11340/06 – Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único – As reações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 7º da lei 11340/06 – São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Portanto, quando se trata dos direitos referentes às mulheres tem que ser analisado que são anos decorrentes de uma cultura conservadora e um machismo exacerbado e para que ocorra a erradicação da violência, o qual as vítimas são submetidas terá que haver uma luta constante que deverá ser combatida diariamente envolvendo tanto o poder judiciário que tem o dever de garantir que as leis e os direitos de todos os cidadãos sejam cumpridos, como também a sociedade em geral e as vítimas o qual sofrem os atos agressivos.

### **3 CONCLUSÃO**

A violência doméstica é algo que está submersa em nossa cultura, pois desde muitos longos anos atrás a mulher era vista como um ser humano inferior e que sempre estava abaixo do sexo oposto, não havendo direitos igualitários entre ambos e viviam basicamente em um mundo onde quem tinha integralmente a autoridade era o homem.

Apesar de ter se passado muitos anos e hoje estarmos vivendo em pleno século XXI, uma era de mudanças e surgimento de novas ideias e que infelizmente há ainda o predomínio de uma sociedade machista enraizada em um pensamento discriminatório o qual não há aberturas para novas opiniões, pois é algo que já está concretizado em seu íntimo e que muitas vezes é difícil de ser mudada essa concepção de haver igualdade.

Insta salientar que em pleno mundo globalizado, a mulher alcançou através de muitas lutas e conseqüentemente conquistou os direitos que não lhe eram proporcionados, o qual se ressalta que englobada as vitórias que conseguiram existem a principal que foi a aplicação dos direitos humanos os quais são consideradas como dignas para cometerem atos que há anos não podiam fazer como simplesmente o fato de trabalhar e não ter apenas a obrigação de zelar seus filhos e o seu lar.

O Brasil está indo em um caminho em que se tenta de alguma forma agir por meios preventivos e de que alguma maneira tenta erradicar a discriminação e a violência, elaborando até mesmo a lei nº11340/06 e também a tipificação do crime de feminicídio prevista no Código Penal para que a lei faça assim jus entre aquelas que sofrem.

Só que é importante dizer que não basta apenas criar instrumentos legais para que seja combatida a violência e a discriminação, é certo que é imprescindível dizer que é algo o qual ajuda muito a população feminina residente no Brasil, mas são medidas que também devem ser cumuladas sob o ponto de vista de haver uma mudança na mentalidade do que a sociedade acha que é certo.

Em diversas situações há ainda a incógnita de se saber se há ou não o entendimento do que está acontecendo que é algo grave e que deve ser visto sobre outras perspectivas principalmente racionais.

Dentre tudo que foi dito, é necessário que haja a cumulação tanto das medidas protetivas que estão dispostas no ordenamento jurídico para que sejam

usufruídas e que também haja o conhecimento e discernimento de toda a sociedade sobre a perspectiva da discriminação e violência que o sexo feminino sofre até hoje.

É algo que vem de longos anos e não surgiu agora essa situação, é algo que percorre um caminho um tanto longo e árduo, mas que ao final tudo seja resolvido através de um único propósito que é diminuir o índice de mulheres assassinadas no mundo inteiro e que possamos viver em uma sociedade mais igualitária e justa.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENCIA BRASIL. Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo. **Revista Exame**. 7 ago. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/>. Acesso em: 07 maio 2019.

BANDEIRA, Lourdes. **Femicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher**. Compromisso e Atitude Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>. Acesso em: 14 maio 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ Serviço: você conhece a Lei do Femicídio?** 14 mar. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81764-cnj-servico-voce-conhece-a-lei-do-femicidio>. Acesso em: 09 maio 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Femicídio: 10,7 mil processos aguardavam decisão da Justiça em 2017**. 20 jun. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87032-femicidio-10-7-mil-processos-aguardavam-decisao-da-justica-em-2017>. Acesso em: 09 maio 2019.

CABRAL, Karina Melissa. **Manual de direitos da mulher**. Leme: Mundi, 2008. 384 p.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da lei 'Maria da Penha', nº 11.340/06**. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2010. 306 p.

CONCEITO.DE. **Conceito de Género**. Disponível em: <https://conceito.de/violencia-de-genero>. Acesso em: 09 maio 2019.

LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidade e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. 294 p.

MICHAUD, Yves A. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989. 116 p.

SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - A Lei Maria Da Penha: Uma Análise Jurídica**. Monografias Brasil Escola. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>. Acesso em: 14 de maio de 2019.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003. 120 p.